



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## **4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.**

### **RESULTADO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 10 de Agosto de 2018, presentes os Auditores:

DR. LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA-----Presidente-----  
DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO-----Ausente-----  
DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS-----  
DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES-----  
DRA.OLÍMPIA AGUIAR FALCÃO-----  
DR. GUSTAVO SILVIERA -----Subprocurador-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou *remanescente*(s) de outra(s) sessão(ões),  
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).**

**1. PROCESSO Nº 084/2018** – Jogo: Ferroviário AC (CE) X A.A de Altos (PI), categoria amadora, realizado em 18 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série D – Denunciados: Ferroviário AC, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. OLÍMPIA AGUIAR FALCAO**  
**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 600,00 o Ferroviário AC, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Ferroviário AC Dr. Marcos Veloso



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**2. PROCESSO Nº 091/2018** – Jogo: Coritiba FC (PR) X Figueirense FC (SC), categoria profissional, realizado em 23 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série B – Denunciados: Figueirense FC, incurso no Art. 213 do CBJD; Coritiba FC, incurso no Art. 213 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO**

**RESULTADO: “PROCESSO ADIADO”**

**3. PROCESSO Nº 093/2018** - Jogo: CA Linense (SP) X Grêmio Novorizontino (SP) – categoria profissional, realizado em 18 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciado:** Adilson Carlos Tavares Filho, atleta do Grêmio Novorizontino, incurso nos Art. 254, § 1º inc. II e 243-F § 1º n/f do Art. 184 todos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO** Redistribuído p/ o Auditor Dr. José Maria Philomeno Gomes.

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Adilson Carlos Tavares Filho, atleta do Grêmio Novorizontino, por infração ao Art. 254 § 2º do CBJD e, por unanimidade de votos, suspende-lo por 01 partida por infração ao Art. 258 do CBJD, face a desclassificação do Art. 243-F § 1º do CBJD.”

Não houve defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**4. PROCESSO Nº 094/2018** - Jogo: CA Bragantino (SP) X Volta Redonda FC (RJ) categoria profissional, realizado em 21 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série C – **Denunciados:** CA Bragantino, incurso no Art. 191, inc. III c/c Art. 7º inc. I do RGC/ CBF; Daniel Felipe de Sa Nascimento, atleta do Volta Redonda FC, incurso no Art. 250, § 1º inc. I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos multar em R\$ 1.000,00 o CA Bragantino, por infração ao Art. 191, inc. III c/c Art. 7º inc. I do RGC/ CBF, contra o voto do Dr. José Maria Philomeno que o multava em R\$ 2.000,00; Por unanimidade de votos suspender por 01 partida convertida em advertência Daniel Felipe de Sa Nascimento, atleta do Volta Redonda FC, por infração ao Art. 250, § 1º inc. I do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CA Bragantino Dr. Paulo Rubens Máximo que juntou prova documental.

Funcionou na defesa do Volta Redonda FC Dr. Marcelo Mendes.

**5. PROCESSO Nº 095/2018** - Jogo: EC Juventude (RJ) X CR Brasil (AL) – categoria profissional, realizado em 21 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série B - **Denunciado:** Antonio Everton Sena Barbosa, atleta do CR Brasil, incurso no Art. 250 § 1º do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. OLÍMPIA AGUIAR FALCÃO**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO:** Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Antonio Everton Sena Barbosa, atleta do CR Brasil, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD.

Funcionou na defesa do CRB Dr. Osvaldo Sestário Filho

**6. PROCESSO Nº 096/2018** - Jogo: Luverdense EC (MT) X Tupi FC (MG) – categoria profissional, realizado em 22 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro – Serie C - **Denunciado:** Adeil de Souza Silva, massagista do Tupi FC, incurso nos Arts. 258-B c/c 183 e 258 § 2º inc. II todos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSE MARIA PHILOMENO GOMES**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, Adeil de Souza Silva, massagista do Tupi FC, por infração ao Art. 258 § 2º do CBJD sendo absorvido o Art. 258-B do CBJD.”

Funcionou na defesa do Tupi FC Dra. Barbara Gomes Gloria Petrucci Alves.

**7. PROCESSO Nº 097/2018** - Jogo: ABC FC (RN) X Salgueiro AC (PE) – categoria profissional, realizado em 22 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro – Serie C - **Denunciado:** Iury de Oliveira Nascimento, atleta do Salgueiro AC, incurso no Art. 250 § 1º, inc. I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Iury de Oliveira Nascimento, atleta do Salgueiro AC, por infração ao Art. 254 § 2º, inc. II do CBJD face a desclassificação do Art. 250 § 1º, inc. I do CBJD, contra o voto do Presidente que classificava a infração ao Art. 250 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Salgueiro AC Dr. Osvaldo Sestário Filho

**8. PROCESSO Nº 098/2018** - Jogo: A. Chapecoense de Futebol (SC) X Santos FC (SP) – categoria profissional, realizado em 22 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro – Serie A - **Denunciados:** A. Chapecoense de Futebol, incurso no Art. 206 do CBJD; Santos FC, incurso no Art. 206 do CBJD.

**AUDITORA RELATORA DRA. OLÍMPIA AGUIAR FALCAO**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, multar em R\$ 1.000,00 a A. Chapecoense de Futebol e, o Santos FC, ambos por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno Gomes, que os absolvía. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Santos FC/ A Chapecoense de Futebol Dr. Marcelo Mendes

**9. PROCESSO Nº 099/2018** - Jogo: Paraná Clube (PR) X América FC (MG) – categoria profissional, realizado em 22 de julho de 2018 –



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Campeonato Brasileiro – Serie A - **Denunciado:** Felipe de Oliveira Conceição, auxiliar técnico do América FC, incurso no Art. 258 do CBJD.

**AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver Felipe de Oliveira Conceição, auxiliar técnico do América FC, quanto a imputação ao Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do América FC Dr. Osvaldo Sestário Filho

**10. PROCESSO Nº 100/2018 -** Jogo: EC São José (RS) X Ferroviário AC (CE) – categoria profissional, realizado em 22 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro – Serie D - **Denunciados:** André de Lima Silva, atleta da Ferroviária AC, incurso no Art. 258 do CBJD; Vitor Marcelo Alves Alcântara, atleta da Ferroviária AC, incurso no Art. 258-A do CBJD; Luís Fernando Nascimento Macedo, atleta da Ferroviária AC, incurso no Art. 250, inc. I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO**

Redistribuído p/ o Auditor Dr. Adilson Alexandre Simas

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, André de Lima Silva, atleta da Ferroviária AC, por infração ao Art. 258 do CBJD; Por maioria de votos, suspender por 02 partidas, Vitor Marcelo Alves Alcântara, atleta da Ferroviária AC, por infração ao Art. 258-A do CBJD, contra do voto do Auditor Relator Dr. Adilson Alexandre Simas, que o suspendia por 01 partida, por infração ao Art. 258 do CBJD e, suspender 01



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

partida Luís Fernando Nascimento Macedo, atleta da Ferroviária AC, por infração ao Art. 250, inc. I do CBJD, contra o voto do Auditor Relator Dr. Adilson Alexandre Simas, que o suspendia por 01 partida convertida em advertência.”

Funcionou na defesa da Ferroviária AC Dr. Marcos Veloso

**11. PROCESSO Nº 101/2018** - Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X Gremio F. Portoalegrense (RS) – categoria profissional, realizado em 22 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro – Serie A - **Denunciado:** Henrique Silva Milagres, atleta do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 254 do CBJD.

**AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Henrique Silva Milagres, atleta do CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 254 do CBJD, contra o voto do Presidente que classificava a infração ao Art. 250 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Paulo Rubens Máximo que juntou prova de vídeo.

**12. PROCESSO Nº 102/2018** - Jogo: A Chapecoense de Futebol (SC) X SC do Recife (PE) – categoria amadora, realizado em 23 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro Aspirantes - **Denunciado:** Igor Rempel Heinen, atleta da Associação Chapecoense de Futebol, incurso no Art. 250 § 1º do CBJD.

**AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS**





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Igor Rempel Heinen, atleta da Associação Chapecoense de Futebol, por infração Art. 250 § 2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno Gomes que o absolvía.”

Funcionou na defesa da A Chapecoense de Futebol Dr. Marcelo Mendes que juntou prova de vídeo.

**13. PROCESSO Nº 103/2018** - Jogo: Fluminense FC (RJ) X SE Palmeiras (SP) – categoria profissional, realizado em 25 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro – Serie A - **Denunciado:** Eduardo Luís Abonizio de Souza, atleta da SE Palmeiras, incurso no Art. 254 § 1º, inc. II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO** Redistribuído p/ a Auditora Dra. Olímpia Aguiar Falcão

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Eduardo Luís Abonizio de Souza, atleta da SE Palmeiras, por infração ao Art. 254 § 1º, inc. II do CBJD.”

Funcionou na defesa do SE Palmeiras Dr. Américo Espallargas que colacionou prova de vídeo.

**14. PROCESSO Nº 104/2018** - Jogo: CA Mineiro (MG) X Paraná Clube (PR) – categoria profissional, realizado em 25 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro – Serie A - **Denunciado:** Lucas Candido Silva, atleta do Clube





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Atletico Mineiro, incurso no Art. 254 § 1º inc. II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Lucas Candido Silva, atleta do Clube Atletico Mineiro, por infração ao Art. 254 § 1º inc. II do CBJD.”

Funcionou na defesa do CA Mineiro Dra. Barbara Gomes Gloria Petrucci Alves.

**15. PROCESSO Nº 105/2018** - Jogo: Goiás EC (GO) X CR Brasil (AL) – categoria profissional, realizado em 26 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro – Serie B - **Denunciado:** Lucas Vinicius Gonçalves Silva, atleta do Goiás Esporte Clube, incurso no Art. 254 § 1º inc. II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Lucas Vinicius Gonçalves Silva, atleta do Goiás Esporte Clube, por infração ao Art. 254 § 2º inc. II do CBJD.”

Foi apresentado defesa escrita pelo Goias EC.

**16. PROCESSO Nº 106/2018** - Jogo: São Paulo FC (SP) X Coritiba FC (PR) – categoria amadora, realizado em 28 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro Aspirantes - **Denunciados:** Matheus Marcelo Antunes Pires, atleta



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

do Coritiba FC, incurso no Art. 254 § 1º inc. I do CBJD; Coritiba FC, incurso no Art. 191 inc. III CBJD c/c Art. 71 § 4º do RGC/ 2018. **AUDITORA RELATORA DRA. OLÍMPIA AGUIAR FALCÃO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Matheus Marcelo Antunes Pires, atleta do Coritiba FC, por infração ao Art. 254 § 1º inc. I do CBJD; multar em R\$ 1.000,00 o Coritiba FC, por infração ao Art. 191 inc. III CBJD c/c Art. 71 § 4º do RGC/ 2018. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

O Coritiba FC apresentou defesa escrita.

Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 2018.

Daniel Marinho  
Secretário